

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2022 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 1138

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar

PORTARIA PREVIC Nº 1.311, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização dos valores, mínimo e máximo, da penalidade pecuniária por descumprimento total ou parcial de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, incisos I e II do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e de acordo com deliberação tomada pela Diretoria Colegiada na Sessão 621ª Ordinária, de 20 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Divulgar, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução Previc nº 06, de 23 de março de 2022, na forma do Anexo Único desta Portaria, os valores mínimo e máximo da penalidade pecuniária por descumprimento total ou parcial de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de que trata o caput do art. 11 da Resolução Previc nº 06, de 23 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023..

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

ANEXO ÚNICO

Dispositivo Regulamentar	Valor Atualizado
Art. 11 da Resolução Previc nº 06, de 23 de março de 2022	R\$ 60.410,53 a R\$ 5.034.210,69

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.